

LEI N° 1.177/2010
DE 05 de novembro de 2010

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
PLANTÕES MEDICOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de plantões médicos no âmbito do Município de Piranguinho, a serem remunerados por hora, na seguinte forma:

Cargo	valor / hora do plantão
Médico Clínico Geral	R\$85,00
Médico Ginecologista/Obstetr.	R\$85,00
Médico Pediatra	R\$85,00

Parágrafo único - Os valores dos serviços previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e percentuais concedidos aos demais servidores municipais e será acrescido do adicional de insalubridade em grau médio.

Art. 2º - Os plantões serão autorizados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades dos serviços.

Parágrafo único – A comprovação das horas trabalhadas dar-se-á mediante Relatório Mensal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 05 de novembro de 2010.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
Prefeito Municipal

PAULO JOSE INÁCIO RODRIGUES
Secretário Mun. de Gov. Des. e Turismo